



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano V - Edição Extra nº 361 Julho de 2013

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PROCURADORIA

**LEI Nº. 836, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

"Acrescenta se ao Artigo 294 da Lei Municipal nº425/2000 (código de Postura do Município). Os parágrafos primeiro e segundo autorizando aos proprietários de jazigos (túmulos) nos cemitério Municipais adquiridos na forma legal a edificarem benfeitorias e obras e dá providencias."

O Povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art-1º-** Acrescentam se ao Artigo 294 da Lei 426/2000 os seguintes parágrafos:

**§-1º-** Ficam os proprietários de lotes onde se localizam os jazidos e sepulturas nos cemitérios Municipais, adquiridos formalizadamente junto ao Município, a edificarem e construir em benfeitorias nos mesmos, obedecendo a critérios próprios e pessoais dentro das normas legais.

**§-2º-** As áreas (lotes) destinadas aos jazidos e sepulturas mencionadas no parágrafo acima, não adquiridas na forma legal, não poderão receber benfeitorias, sejam de que natureza forem.

**Art-2º-** Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2013, 21º ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 837, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A CONSEQUENTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM ONUS PARA O MUNICIPIO DE IMOVEL EM QUE DEVERÁ FUNCIONAR A 172ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS".

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art-1º-** Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado, pela presente Lei, a celebrar convenio com o Tribunal Regional eleitoral de Minas Gerais, convenio este envolvendo a obrigação do Município de arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas de locação de imóvel a ser locado, pelos Municípios de Juatuba e Mateus Leme, a terceiros, para funcionamento da 172ª zona Eleitoral de Minas Gerais.

**Art-2º-** Fica o chefe do executivo municipal, igualmente, autorizado a

celebrar contrato de locação para fim referido no art. 1º, nos termos do convenio a ser celebrado.

**Art-3º-** esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2013, 21º ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 838, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

"Proibe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Juatuba e dá providencias".

O Povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art-1º-** Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município de Juatuba.

**Paragrafo único-** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao publico, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, hospitais, clinicas de saúde e similares prédios públicos, templos religiosos e locais entendidos como idênticos aos citados.

**Art-2º-** O descumprimento do estabelecimento na presente Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento em sua totalidade.

**Art-3º-** Para os efeitos da presente Lei, considera se som automotivo todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Art-4º-** A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art.5º desta lei.

**Art-5º-** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação especificas, fica o infrator, o proprietário do veiculo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecimento na presente Lei.

**§1º-** A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e ampla defesa.

**§2º-** O valor da multa será de 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal da Prefeitura de Juatuba (UFPJ), dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFPJ.

**§3º-** Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para créditos na conta única do município de Juatuba.

**Art-6º-** Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

**A -** Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

**B -** Em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo município, desse que façam parte de sua programação;

**C -** Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observadas a legislação pertinente.

**D -** Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

**Art-7º-** Fica o Município de Juatuba, através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

**§1º:** O licenciamento e autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

**§2º:** qualquer cidadão que venha a sofrer incomodo de corrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo, poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a imediata suspensão do mesmo, com a participação das Policias Civil e Militar de Minas Gerais, a critério e julgamento de ambas as corporações.

**§3º:** A reclamação prevista no parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 5º desta Lei.

**Art-8º-** Fica a cargo da Secretaria de Meio ambiente, de forma isolada ou conjuntamente a procederem a fiscalização e a realizarem todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei, podendo realizar parcerias ou convênios com os órgãos de trânsito e meio ambiente nas esferas municipais, estadual e federal, com as Policias Militar e Civil e o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento da Lei.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2013, 21º ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 839, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

“Transforma área de terreno localizada entre os Bairros Veredas da Serra e Castelo Branco, neste município, descrita na forma abaixo de preservação ambiental (APA) e dá providências legais.”

O povo do município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º-** A área de terreno localizada entre os Bairros Castelo Branco e Veredas da Serra, no total de 12.58.18.98 há (doze hectares, cinquenta e oito ares e dezoito centiares e fração noventa e oito) passa a ser considerada como de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

“...inicia-se a descrição no vértice 01, localizado no ponto de quebra da rua T na divisa de José Geraldo de Isaias Santos, na lateral esquerda do início desta descrição. Dêste ponto segue confrontando com azimute 105º54'38" e distância de 38,00 metros até o vértice 02. Daí, com azimute 104º42'35" e distância de 43,75 metros até o vértice 03. Daí, ainda com o mesmo confrontante acima voltendo à esquerda, com azimute 64º42'10" e distância de 31,00 metros descendo até o vértice 04, localizado no córrego divisando com Elois Antonio Duarte. Daí com azimute 59º34'44" e distância de 16,04 metros até o vértice 05. Deste ponto, voltendo à direita com azimute 143º28'54" seguindo divisando com o mesmo confrontante numa distância de 25,52 metros até o vértice 06. Deste ponto, voltendo novamente à direita, confrontando com o mesmo Elois Antonio Duarte com azimute 250º59'04" e distância de 34,50 metros até o córrego e vértice 07. Dêste ponto, com azimute 247º28'30" e distância de 25,77 metros até atingir o vértice 08. Daí com azimute 211º47'30" e distância de 70,00 metros até o vértice 09. Dêste ponto, com azimute 205º47'10" e distância de 28,14 metros até o vértice 10. Daí com azimute 253º55'01" e distância de 48,23 metros até o vértice 11, no final da divisa com o mesmo acima e divisando com Raimundo de Paula Silva. Daí voltendo a esquerda com azimute 197º3'25", com distância de 32,26 metros até o vértice 13. Daí confrontando com Raimundo de Paula Silva, com azimute 185º50'36" e distância de 45,16 metros até o vértice 14. Dêste ponto, com azimute 196º59'29" com distância de 79,94 metros até o vértice 15, no final da divisa com Raimundo de Paula Silva, divisando com Carlos Roberto de Oliveira Lemos. Dêste ponto, com azimute 269º42'45" com distância de 60,09 metros até o vértice 16 no início da divisa de Altino Mourão Generoso. Dêste ponto, com azimute 253º19'05" com distância de 22,37 metros até atingir o vértice 17, ainda na divisa do mesmo Altino Mourão Generoso. Dêste ponto, com azimute 303º50'11" com distância de 37,72 metros até atingir o vértice 18 e deste ponto com azimute 329º29'07" com distância de 45,75 metros até atingir o vértice 19. Dêste ponto, com azimute 234º58'16" e distância de 73,79 metros até atingir o vértice 20 e deste ponto, com azimute 294º55'08" e distância de 37,48 metros até atingir o vértice 21 e deste ponto, com azimute 289º53'37" e distância de 21,46 metros atingindo o vértice 22. Dêste ponto, com azimute 281º29'46" com distância de 45,70 metros até atingir o vértice 23 e deste ponto, com azimute 279º12'11" com distância de 57,50 metros até atingir o vértice 24 no final da divisa de Altino Mourão Generoso com a faixa de domínio do DNIT. Dêste ponto com azimute 355º26'31" com distância de 138,63 metros, confrontando com a faixa de domínio do DNIT até o vértice 25 e deste ponto, com azimute 356º51'45" e distância de 97,00 metros, confrontando com a faixa de domínio do DNIT até atingir o vértice 26 e deste ponto, voltendo à direita com azimute 77º23'22" com distância de 8,70 metros e confrontando com a rua que dá acesso ao Bairro Industrial Castelo Branco até atingir o vértice 27 e deste ponto, com azimute 81º10'36" com distância de 35,26 metros, confrontando com a mesma rua acima até atingir o vértice 28 e deste ponto, com azimute 111º10'36" com distância de 40,49 metros, confrontando com a referida rua acima até



atingir o vértice 29 e deste ponto, seguindo pela lateral da rua da referida via com 67,09 até atingir o vértice 30. Dêste ponto, com azimute 61°09'20" com distância de 33,23 metros até atingir o vértice 31 e deste ponto com azimute 74°20'06 e distância de 112,00 metros até atingir o vértice 32 e deste ponto, segue pela lateral da rua com 81,51 até atingir o vértice 34. Em seguida e deste ponto, com azimute 131°57'57" e distância de 51,43 metros até atingir o vértice 35. Deste ponto, com azimute 96°54'25" com distância de 12,13 metros até atingir o vértice 37. Este ponto situa-se no alinhamento da rua T divisando com Creuza Nunes de Souza. Dêste ponto, com azimute 169°46'00" e distância de 48,70 metros até atingir o vértice 38. Este ponto situa-se nos fundos e divisa com a mesma confrontante acima. Deste ponto, com azimute 83°38'48" e distância de 44,30 metros até encontrar o vértice 39, voltando a partir daí à esquerda com azimute 350°17'36" numa distância de 50,30 metros até encontrar o vértice 40. Este ponto, situa-se no alinhamento da Rua T divisando com Creuza Nunes de Souza. Deste ponto, com azimute 65°45'00" e distância de 45,08 metros até encontrar o vértice 01, que deu origem a estes limites, divisas e confrontações, totalizando 125.818,98 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito metros e noventa e oito centímetros quadrados). Referida área confronta pela frente com a rua T e parte com Creuza Nunes de Souza, fundos com Altino Mourão Generoso, Carlos Roberto de Oliveira Lemos, Raimundo de Paula Silva e com Elóis Antonio Duarte e pela direita com José Geraldo Isaias Santos e pela esquerda com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

**Art. 2º-** A área de terreno objeto desta lei é considerada como unidade de conservação, destinada a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais existentes na mesma, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e regional e objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.

**Art. 3º-** Visando atender aos seus objetivos, a área ambiental terá sempre um zoneamento ecológico-econômico.

**Parágrafo Único:** O zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.

**Art. 4º-** a área objeto desta lei deverá ter zona de vida silvestre na qual será proibido ou regulado o uso dos sistemas naturais.

**Art. 5º-** Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA, sem a prévia autorização do Município de Juatuba (Prefeitura Municipal ou entidade administradora), que deverá exigir entre outros documentos, os seguintes:

- a)- adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;
- b)- implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- c)- sistema de vias públicas e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
- d)- lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;

e)- programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

f)- traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10% (dez por cento).

Parágrafo único : O Município de Juatuba (Prefeitura Municipal), poderá celebrar acordos com entidades administradoras do Poder Público e organizações não governamentais aptas com reconhecida idoneidade técnica e financeira, aptas a colaborar na vigilância dos trabalhos desenvolvidos na APA,

**Art. 6º-** O município de Juatuba (Prefeitura Municipal), poderá estabelecer outros critérios a serem exigidos em relação a APA, visando a segurança do local e a preservação do meio ambiente em todos os seus aspectos.

**Art. 7º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 10 dias do mês de julho de 2013. 21º ano de Emancipação Política  
Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº. 1742 DE 10 DE JULHO DE 2013.**

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, lote 88, da quadra 46 e lote 83, da quadra 45, ambos no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, na cidade de Juatuba/MG."

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a se processar mediante acordo ou judicialmente, o lote 88, da quadra 46, medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, no município de Juatuba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, sob a R-2 da matrícula nº. 5454, de propriedade de H.F. EMPREENDIMENTOS LTDA e o lote 83, da quadra 45, medindo 322,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados), situado no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, no município de Juatuba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, sob a matrícula nº. 33.816, de propriedade de SEBASTIÃO APARECIDO MOREIRA DE SOUZA.

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior destinam-se à abertura de via pública para construção de passagem de nível.

**Art. 3º** Fica declarada a urgência da desapropriação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de julho de 2013; 21º Ano de Emancipação.  
Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal

